

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



## PROJETO DE *Lei nº 99-73*

Assunto *Autoriza firmacão de convênio com o Instituto de Ensino Superior da Região Bragantina*  
Distribuido á Comissão *Justiça e Finanças - Educação*

Primeira Discussão *Aprovado, em regime de urgência, em*  
*1º/6/73 → ~~leq~~*

Segunda Discussão *Aprovado, lideu - 1º/6/73 → ~~leq~~*

Redação Final *Dispensada pelo edil Agostão Athaiaes*  
*em 1º/6/73 → ~~leq~~*

Prazo: .....

Observações: *lei nº 1260, de 6/junho/73*

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em *30-04-73*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 5 DE ABRIL DE 1973

N.º PJ-22/73

EXMO. SR.

DR. JOÃO BATISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI VERSANDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ESTE EXECUTIVO FIRMAR CONVENIO COM INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO BRAGANTINA, CUJA MINUTA SEGUE EM ANEXO.

O CONVENIO EM TELA SE APRESENTA COMO UMA MEDIDA DE INTERESSE SOCIAL, CALÇADA NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, VISANDO, SE NÃO A EXTERMINAÇÃO DA PARASITOSE E OUTRAS MOLÉSTIAS EQUIVALENTES, PELO MENOS PROCURARÁ ESCLARECER A OPINIÃO PÚBLICA QUANTO ÀS MEDIDAS DE HIGIENE E PREVENÇÃO A SEREM TOMADAS NESSES CASOS.

V. EXCIA., SENDO UM DOS HOMENS QUE VEM SE DEDICANDO TODA A SUA VIDA NESSE MISTER, IRÁ COMPREENDER, COMO TAMBÉM IRÃO SEUS NOBRES PARES, A RELEVANCIA DA MEDIDA E A URGENTE NECESSIDADE DE PO-LA EM PRÁTICA O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL.

ESSAS PROGRAMAÇÕES, ALÉM DE CONCORREREM PARA UMA POLÍTICA DE SANEAMENTO, IRÃO INCREMENTAR O INTERESSE DOS ESTUDANTES DAQUELE INSTITUTO, OBJETIVANDO A ANÁLISE CONCRETA DE SEUS ESTUDOS E PESQUISAS.

CONFIANTE EM QUE OS NOBRES SRS. VEREADORES DARÃO À MATÉRIA O APOIO E APROVAÇÃO, SOLICITA ESTE EXECUTIVO SE OBSERVE NA SUA TRAMITAÇÃO O DISPOSTO NO ARTIGO 26, § 1º DO DECRETO LEI COMPLEMENTAR Nº 9 (LEI ORGANICA DOS MUNICÍPIOS) DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, ..... DE ..... DE 19.....

N.º.....

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº PJ-22/73

NO ENSEJO, REITERO A V. EXCIA. E DEMAIS EDÍS OS MEUS  
PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. JOSÉ DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, ..... DE ..... DE 19.....

N.º.....

PROJETO DE LEI Nº 19-73

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Instituto de Ensino Superior da Região Bragantina.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Dr. José de Lima, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Instituto de Ensino Superior da Região / Bragantina, um convênio para realização de programas de trabalho relativos aos serviços de saúde do Município.

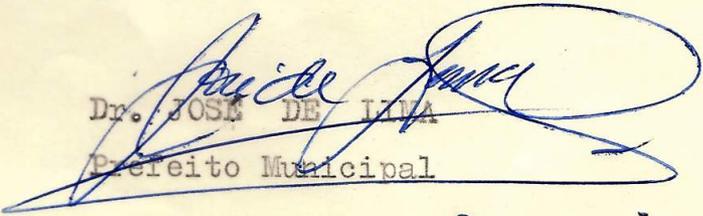
ARTIGO 2º - O convênio previsto nesta lei obedecerá as normas e condições estabelecidas na minuta em anexo/ que ficará fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos de 1974, 1975 e 1976.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 5 de abril de 1973

Palácio "Presidente Médici"

  
Dr. JOSÉ DE LIMA  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Educação  
para os devidos fins

Sala das Sessões, 4 15 1973

  
Presidente da Câmara Municipal

**CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA E O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO BRAGANTINA.**

A Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. José / de Lima, de ora em diante designada simplesmente "Prefeitura" e o / Instituto de Ensino Superior da Região Bragantina, Entidade mantenedora de Cursos das áreas das Ciências, da Tecnologia, Humanas e da / Saúde, com sede nesta cidade, à Avenida Dr. Miguel Cocicov - Cidade / Universitária, neste ato representado pelo seu Diretor de Cursos, Dr. Miguel João Cocicov, de ora em diante denominado simplesmente "Instituto, têm convencionado o seguinte:

**Cláusula 1ª - O "Instituto" se propõe a executar / programas de:**

- a) - combate à parasitose na cidade;
- b) - levantamento endêmicos rurais;
- c) - Levantamento das moléstias parasitárias, na / cidade.

**Cláusula 2ª - Ficará a cargo do "Instituto", a forma de realização de seus programas de trabalho que poderá ser de política esclarecedora até a efetiva realização técnica.**

**Cláusula 3ª - A título de colaboração para custeio desses programas, a "Prefeitura" pagará a importância de Cr\$ 1.000,00 / (hum mil cruzeiros) anuais, ao "Instituto", valor esse vencível após de corridos 12 (doze) meses de trabalho, contados do início dos mesmos , que será a partir da assinatura deste convênio.**

**Cláusula 4ª - Para fiscalizar a execução do presente convênio será constituída uma Comissão de Saúde Pública", a qual será composta por membros do corpo docente da Faculdade Bandeirante de Medicina de Bragança Paulista e de dois membros indicados pela "Prefeitura", de preferência ligados à área médica.**

**Cláusula 5ª - Qualquer caso em que surjam dúvidas , serão elas resolvidas de comum acordo entre as partes, sem prejuízo, / porém, do programa de trabalho traçado.**

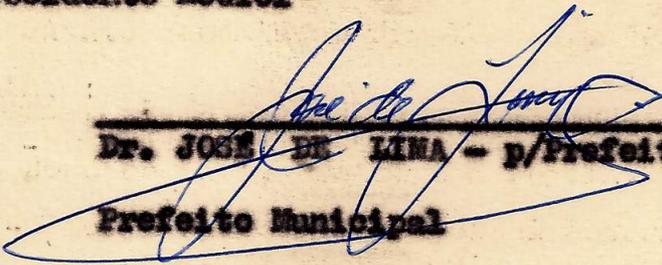
**Cláusula 6ª - O presente convênio terá validade por 3 (Três) anos, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo, no entanto, ser denunciado a qualquer tempo, desde que uma das partes deixe**

deixe de cumprir quaisquer das cláusulas convencionadas, ficando, ainda, a parte que der causa à denúncia sujeita ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) do valor total da colaboração estabelecida na / cláusula 3ª deste instrumento.

E, para firmeza e validade do quanto é aqui convencionado, vai o presente feito em 5 (cinco) vias, devidamente assinado pelas partes e testemunhas abaixo, lavrando-se-o, em seguida, em livro próprio de Registro de Convênios e Contratos da Prefeitura Municipal / da Estância de Bragança Paulista.

Bragança Paulista, 5 de abril de 1973

Palácio "Presidente Médici"

  
 \_\_\_\_\_  
 Dr. JOSÉ DE LIMA - p/Prefeitura  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
 Dr. MIGUEL JOÃO COCICOV - P/Institu  
 to

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

Designo como relator do presente Projeto o  
meu colega vereador Pedro da Silva Guinto.

16 de maio de 1973

*Belizinha*  
Presidente

Quanto ao seu aspecto,  
o presente projeto é legal. O  
seu merito é levável, motivo pelo  
qual sou por sua aprovação.

B. D. V. T. 19

*M. S. D.*





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

O projeto é legal quanto a iniciativa e quanto à forma. Quanto ao mérito, temos que louvar, até, a iniciativa, uma vês que, tratando de serviços relacionados com a proteção da saúde pública, é de grande oportunidade e mesmo necessário.

Em 17/Maio/1973

- Aniz Abib -

*Aniz Abib*

*De acordo com o parecer supra*

*Preleivina  
Presidente*





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

*Designo como relator do presente Projeto  
o nobre vereador Celestino Pédico.*

*Em 11-05-73*

*Beliviana  
Presidente*

Parecer:

Nada impede a normal tramitação do projeto.

Criando despesa, apresenta os recursos hábeis para cobertura das mesmas, conforme legislação vigente.

Quanto ao mérito, entendemos ser o mesmo de atual oportunidade, necessário mesmo, à prevenção e defesa da saúde pública. Somos, pois, pela aprovação do projeto.

Em 18/maio/1973

*CEP*  
(a) - Celestino Pédico

*De acordo com o parecer supra*

*Beliviana  
Presidente*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

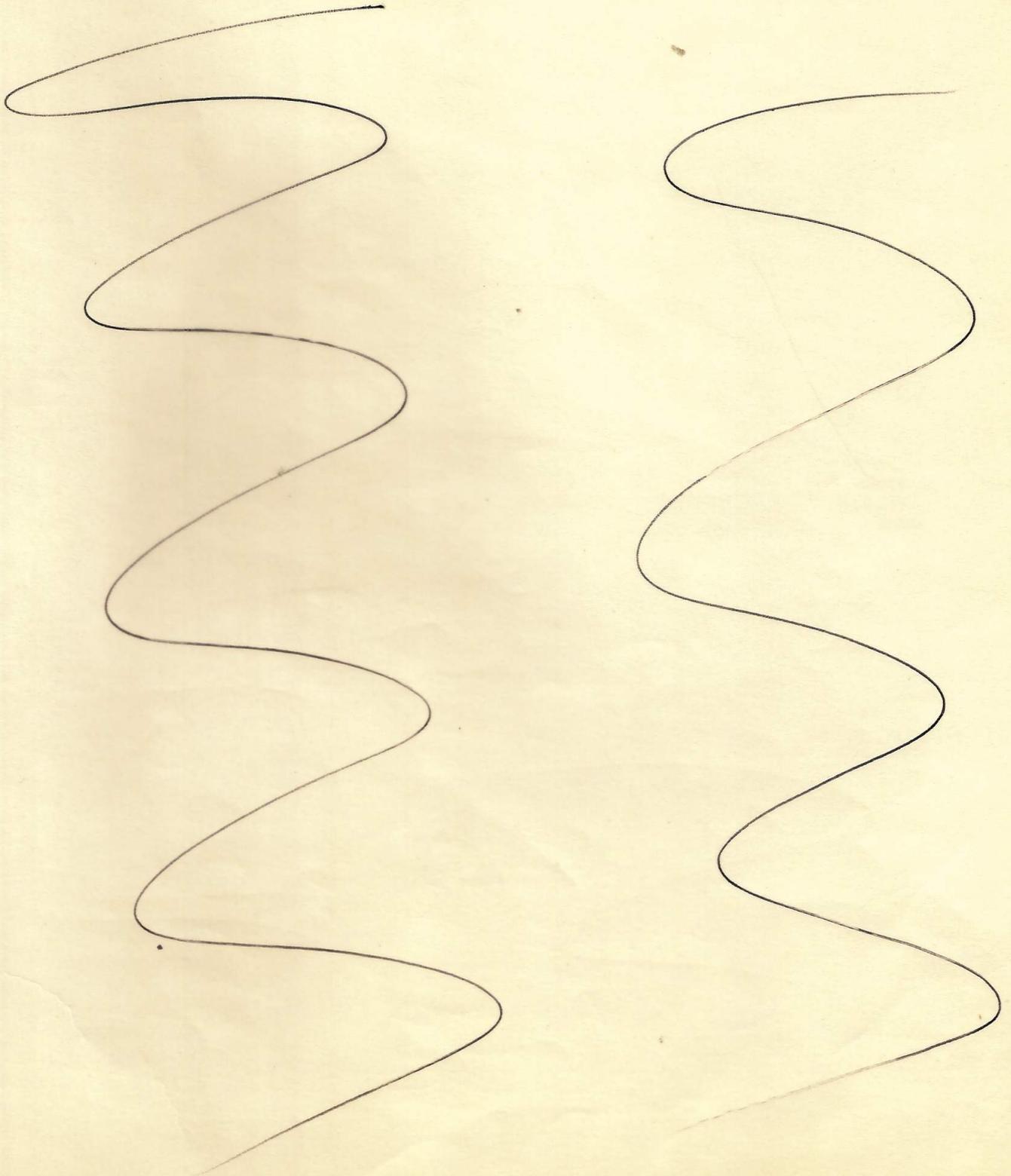
Parecer N.º .....

*O projeto é meritório.*

*Merece aprovação*

*Sala das Sessões, 16/5/73*

*Ronaldo Nardi*





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

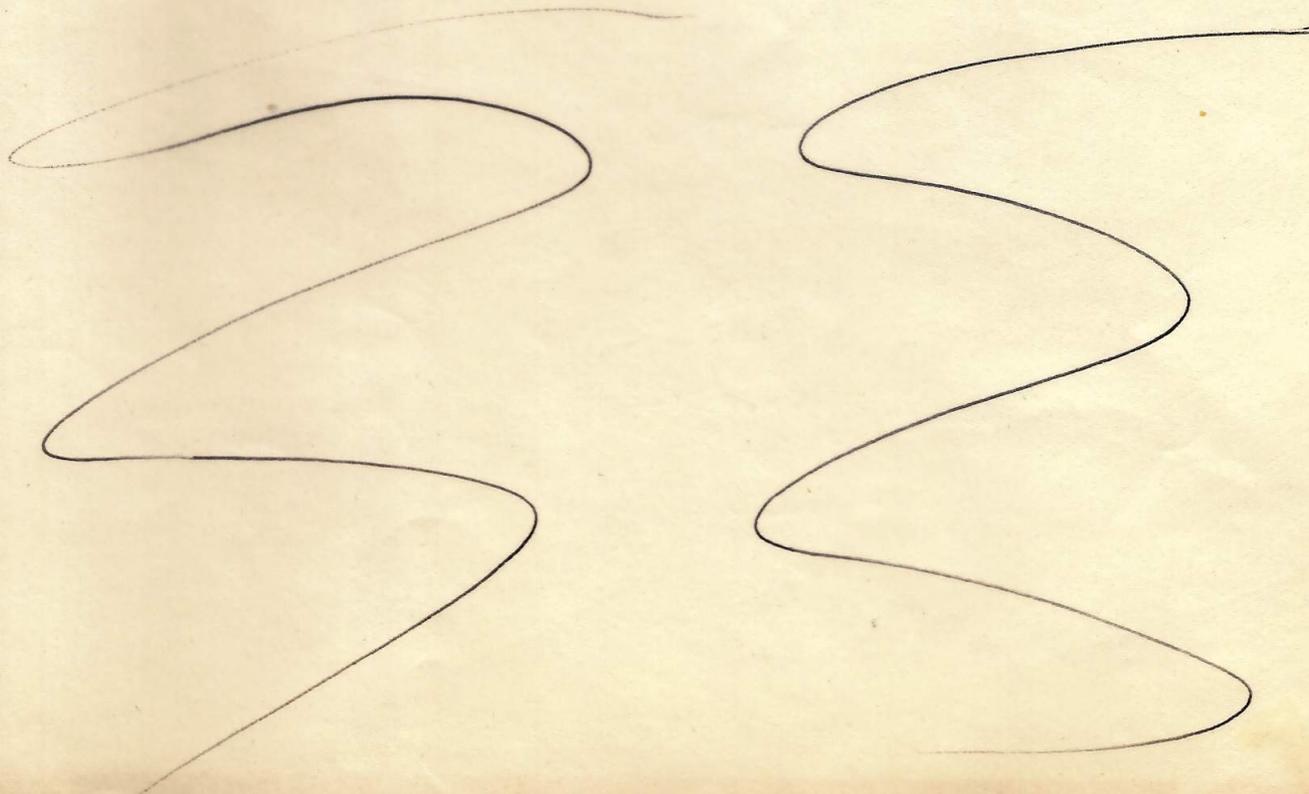
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Tratando-se de um projeto de lei que encera em seu todo, assunto de interesse da saúde pública deste Município, nada tenho a opor quanto a sua aprovação.

*Bauer*  
De acordo = Amiz Abreu





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer

O projeto possui méritos indiscutíveis pois visa através de convênio a ser firmado com o Instituto de Ensino Superior da Região Braganteense educar a população sobre medidas de combate à parasitose.

A medida é de interesse social relevante daí opinamos pela aprovação do projeto

Em 20/5/73

pro. profunda